

ACÓRDÃO Nº 2301/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-024.006/2006-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alvaro Lopes Neto (183.076.127-72); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (33.680.398/0001-03); Conspel - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (77.976.934/0001-98); Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. (17.579.459/0001-94); Digital Engenharia Ltda. (28.309.912/0001-69); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (28.010.593/0001-96); Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura (276.057.281-15); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Hélio Marques de Arruda (064.798.121-15); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Eduardo Vaz Albanese (174.156.327-53); Jose Roberto Paixão (211.829.657-68); José Mascarenhas Filho (103.309.096-49); José Ramos Portilho (009.910.581-00); Maria Helena Silva de Moraes (012.665.352-68); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Márcio Lanzuerksy Brandão Barros (003.593.514-68); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda. (11.021.953/0003-52); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - extinto.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se apreciam propostas da unidade técnica de corrigir, de ofício, o acórdão condenatório, e decretar, cautelarmente a indisponibilidade dos bens do espólio do Sr. Hélio Guimarães,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever, de ofício, o Acórdão nº 838/2011-TCU-Plenário, de 6/4/2011, Ata 11/2011, reformado pelo Acórdão nº 1.847/2011-Plenário e retificado pelo Acórdão nº 2.396/2011-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Hélio Guimarães (item 9.4 do acórdão condenatório), em razão de seu falecimento;

9.2. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens abrangidos no espólio do Sr. Hélio Guimarães, tantos quantos bastarem para garantir o ressarcimento do débito referido no item 9.3.2 do Acórdão 838/2011-Plenário;

9.3. determinar à 1ª Secex que

9.3.1. comunique o teor desta decisão ao Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde tramita o Processo 2007.01.1.009102-0;

9.3.2. notifique a inventariante do espólio do Sr. Hélio Guimarães, Sra. Selma Germano de Franca Guimarães, da decretação da indisponibilidade referida no subitem 9.2 retro;

9.3.3. apense o TC-002.202/2012-9 aos presentes autos;

9.3.4. encaminhe os autos à Serur para que analise os recursos de reconsideração interpostos;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União (AGU) - Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

10. Ata nº 34/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-34/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral